

CICLO DE ESTUDOS: TECNOLOGIAS DIGITAIS EMERGENTES

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: ISCTE - INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA (ISCTE-IUL)

UNIDADE ORGÂNICA: ESCOLA DE TECNOLOGIAS APLICADAS, ISCTE - SINTRA

NÚMERO PROCESSO: NCE/23/2300198

GRAU: MESTRE

DECISÃO: NÃO ACREDITAR

DATA PUBLICAÇÃO: 2024-08-06

DECISÃO DO CA

DECISÃO:

Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. Os objetivos gerais e de aprendizagem definidos no pedido de acreditação prévia do novo ciclo de estudos (PAPNCE) não são claros, existe ambiguidade na descrição dos seus objetivos e alguns dos resultados de aprendizagem são pouco claros, inadequados ou difíceis de alcançar. As descrições das Unidades Curriculares (UC) têm vários problemas, indicadas ao longo do relatório da Comissão Externa de Avaliação. Apesar do modelo pedagógico do ISCTE estar bem descrito e ser adequado, existem várias UC com metodologias de ensino e aprendizagem que não se enquadram no modelo pedagógico do ISCTE, pelo que não é garantido que os graduados venham adquirir as competências indicadas no artigo 15º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto. O pessoal não-docente da Unidade Orgânica parece ser escasso, e não é fornecida informação sobre equipamentos específicos relacionados com as tecnologias/tecnologias emergentes necessários para a lecionação do ciclo de estudos, pelo que não está garantido o cumprimento da alínea b) do número 2, do artigo 16º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto. Em sede de pronúncia foram efetuadas alterações profundas nos objetivos do ciclo de estudos, na estrutura curricular e nas fichas de unidades curriculares, que está fora do âmbito da pronúncia, e o ciclo de estudos deve ser novamente submetido.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board has decided to not accredit the study programme, in agreement with the justification and with the recommendation of the External assessment team. The general and learning outcomes defined in the request for prior accreditation of the new study programme are not clear, there is ambiguity in the description of its objectives and some of the learning outcomes are unclear, inadequate or difficult to achieve. The descriptions of the Curricular Units (CU) have several problems, indicated throughout the report of External Assessment Team. Although the ISCTE's pedagogical model is well described and appropriated, there are several CU with teaching and learning methodologies that do not fit into that pedagogical model, so it is not guaranteed that graduates will acquire the skills indicated in article 15th of the Decree -law 74/2006, of March 24th, with the current wording by Decree-law 65/2018, of August 16th. The non-teaching staff seems to be scarce, and no information is provided about specific equipment related with the technologies/emerging technologies needed for study programme teaching, therefore it is not guaranteed the compliance of the disposal indicated in the paragraph b), number 2 of article 16th of Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th. In the Institutional' s response was made deep changes in objectives of the study programme, in the curricular structure and CU files which is out the scope of this response, and the study programme should be resubmitted.